



PEDRA PRETA/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer nº 2/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 03, de 17 de janeiro de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual de 2023.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu extraordinariamente no dia 6 de fevereiro de 2023, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, após a aprovação do Requerimento de Urgência de nº 3/2023, para analisar o Projeto de Lei nº 03, de 17 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que visa incluir no orçamento vigente a ação governamental, com correspondente dotação orçamentária, necessária à execução do Convênio nº 0069-2022, firmado com o Governo de Mato Grosso Secretaria de Infra-Estrutura e Logística – Sinfra, cujo objeto consiste em Obra de Pavimentação do Bairro São Pedro Apóstolo.

No tocante a iniciativa para deflagração do processo legislativo, em razão da Proposição tratar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, tem -se por adequada a iniciativa do Prefeito.

Ademais, nos termos dispostos na Constituição Federal é vedada a abertura de crédito especial sem a autorização legislativa:

“Art. 167 CF. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Logo, a abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com o previsto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/64:



PEDRA PRETA/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Portanto, foram que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima, após as devidas análises, entendendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 03, de 17 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 03/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2023.



Semy Mendes de Freitas
Presidente/Relator



Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente



Hélio de Farias
Membro